



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**Ata em minuta n.º 38/2024**

**24 de setembro de 2024**

**(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

Ao vigésimo quatro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dezasseis horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião Extraordinária na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; Vogal: Damião Martins de Castro e a Vogal: Maria Manuel Barroso. -----

Registaram-se as ausências justificadas do Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio; e da Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz. -----

**A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte:** -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----

1.1. **Proposta n.º 339/2024** - Segunda substituição de instrutor nomeado em procedimento disciplinar; -----

1.2. **Proposta 340/2024** - Aprovar a Política de Segurança da Informação da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) -----

1.3. **Proposta 341/2024** - Proc. n.º 2024-ADRG-AQB-72 Aquisição e instalação de máquina de Sky no Ginásio ao Ar Livre no Jardim Campo Mártires da Pátria - Decisão de adjudicação. -----

1.4. **Proposta 342/2024** - Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-73 Aquisição de serviços de licenciamento de software para georreferenciação de viaturas com instalação do respetivo sistema - Decisão de contratar. -----

1.5. **Proposta 343/2024** - Proc. n.º 2024-ADRG-AQB-80- Aquisição e montagem de estantes para o arquivo - Decisão de contratar. -----

M. J.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.6. **Proposta 344/2024** - Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-81 Aquisição de serviços para a manutenção dos Meios de Primeira Intervenção contra incêndio existentes nas diversas instalações e viaturas da Junta de Freguesia (extintores, mantas apaga fogo, carretéis e bocas de incêndio) -----
- 1.7. **Proposta 345/2024** - Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-79 - Aquisição de serviços para a reparação de fontes e lagos - Decisão de contratar. -----
- 1.8. **Proposta 346/2024** - Proposta de celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, anos letivos de 2024/2025 e 2025/2026. -----
- 1.9. **Proposta 347/2024** - Proposta de celebração de contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana. -----
- 1.10. **Proposta 348/2024** - Aquisição de serviços, em regime de avença, de assessoria na área da Contratação Pública | Adjudicação. -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
  - 3.1. **Proposta n.º 339/2024** - Segunda substituição de instrutor nomeado em procedimento disciplinar. (Adiada a pedido dos Vogais: Damião Martins de Castro e Maria Manuel Barroso, que solicitaram mais informações sobre este processo) -----
  - 3.2. **Proposta n.º 340/2024** - Aprovar a Política de Segurança da Informação da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa). (Aprovada pelos presentes) -----
  - 3.3. **Proposta 341/2024** - Proc. n.º 2024-ADRG-AQB-72 Aquisição e instalação de máquina de Sky no Ginásio ao Ar Livre no Jardim Campo Mártires da Pátria - Decisão de adjudicação. (Aprovada pelos presentes) -----

112. 7



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.4. **Proposta 342/2024** - Proc. n° 2024-ADRG-AQS-73 Aquisição de serviços de licenciamento de software para georreferenciação de viaturas com instalação do respetivo sistema – Decisão de contratar. (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.5. **Proposta 343/2024** - Proc. n° 2024-ADRG-AQB-80- Aquisição e montagem de estantes para o arquivo - Decisão de contratar. (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.6. **Proposta 344/2024** - Proc. n° 2024-ADRG-AQS-81 Aquisição de serviços para a manutenção dos Meios de Primeira Intervenção contra incendio existentes nas diversas instalações e viaturas da Junta de Freguesia (extintores, mantas apaga fogo, carretéis e bocas de incêndio). (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.7. **Proposta 345/2024** - Proc. n° 2024-ADRG-AQS-79 - Aquisição de serviços para a reparação de fontes e lagos - Decisão de contratar. (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.8. **Proposta 346/2024** - Proposta de celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, anos letivos de 2024/2025 e 2025/2026. (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.9. **Proposta 347/2024** - Proposta de celebração de contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana. (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.10. **Proposta 348/2024** - Aquisição de serviços, em regime de avença, de assessoria na área da Contratação Pública | Adjudicação. (Aprovada pelos presentes)
4. **Outros assuntos:** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezassete horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

MJ. 7



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 24 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
\_\_\_\_\_

O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
\_\_\_\_\_



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

## MANDATO 2021-2025

### PROPOSTA N.º 340/2024

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Aprovar a Política de Segurança da Informação da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa)

---

A informação é considerada, pela Freguesia de Arroios (Lisboa), como um ativo estratégico, fundamental e de considerável valor para a operacionalidade dos serviços disponibilizados a toda a comunidade, na prossecução das competências atribuídas à autarquia local.

O âmbito de proteção para a Segurança da Informação e respetiva Cibersegurança inclui os serviços essenciais da Freguesia de Arroios (Lisboa), assim como os ativos e recursos que sustentam a sua utilização pelas partes interessadas.

Sendo que o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço (RJSC) aplica-se às entidades da Administração Pública – isto é, ao Estado, às regiões autónomas, às autarquias locais, às entidades administrativas independentes, aos institutos públicos, às empresas públicas e às associações públicas, tendo como Enquadramento Legal os seguintes diplomas:

- [Lei n.º 46/2018](#), de 13 de agosto, estabelece o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço (RJSC), transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148 (Diretiva SRI), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e dos sistemas de informação em toda a União Europeia;
- [Decreto-Lei n.º 65/2021](#), de 30 de julho: regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança em execução do Regulamento (UE) [2019/881](#) do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019
- [Regulamento n.º 183/2022](#), de 21 de fevereiro: configura a instrução técnica relativa a comunicações entre as entidades e o Centro Nacional de Cibersegurança.

Importa assim, em cumprimento da legislação supramencionada aprovar a Política de Segurança da Informação da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa).

**Pelo que, ao abrigo do artigo 2.º número 2 alínea c) da Lei n.º 46/2018 de 13 de agosto proponho:**

**A aprovação da norma de Política de Segurança da Informação da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa).**



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 20 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

A handwritten signature in blue ink, reading "Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade".

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

**Anexo:** Norma de Política de Segurança da Informação da Junta de Freguesia de Arroios.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_ Não x



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

## MANDATO 2021-2025

### PROPOSTA N.º 341/2024

**Presidente, Madalena Natividade**

**ASSUNTO:** Proc. n.º 2024-ADRG-AQB-72 Aquisição e instalação de máquina de Sky no Ginásio ao Ar Livre no Jardim Campo Mártires da Pátria - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 06 de setembro de 2024 através da Proposta n.º 329 /2024, e ao abrigo do disposto alínea d) do n.º1 do artigo 20.º; do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição e instalação de máquina de Sky no Ginásio ao Ar Livre no Jardim Campo Mártires da Pátria;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Vecourbandesign, Unipessoal, Lda., com o NIPC 505070022, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

#### **Enquadramento Legal:**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos "O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última";

Mg.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”*, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

Dispõem, os n.º 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que Caso



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*o gestor ou os gestores detetarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*

**Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

- a) Adjudicar à Vecourbandesign, Unipessoal, Lda., com o NIPC 505070022, o fornecimento e instalação de máquina de Sky no Ginásio ao Ar Livre no Jardim Campo Mártires da Pátria, pelo preço contratual de € 999,95 (novecentos e noventa e nove euros e noventa e cinco cêntimos);
- b) Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal *Base Gov*;
- e) Designar Eduardo Jorge Simões como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 19 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_ Não X

A jurista

Manuela Silva

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

## MANDATO 2021-2025

### PROPOSTA N.º 342/2024

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Proc. nº 2024-ADRG-AQS-73 Aquisição de serviços de licenciamento de software para georreferenciação de viaturas com instalação do respetivo sistema – Decisão de contratar

---

Considerando que:

Nos termos do estabelecido na *Lei 75/2013* de 12 de setembro compete à Junta de Freguesia promover os atos indispensáveis e adequados a gestão dos serviços da freguesia.

No desempenho de tais competências cabe a responsabilidade de assegurar a gestão adequada da sua frota automóvel, nele se incluindo o sistema de georreferenciação da mesma através de software específico.

Tal circunstância, impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

#### **Enquadramento Legal:**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos “O *procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o *valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (n.º 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o

MF

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que, “ a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

**Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, n.º 1 e 2 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

1. Autorizar a aquisição de serviços de licenciamento de software para georreferenciação de viaturas com instalação do respetivo sistema, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 6.072, 00 (seis mil, e setenta e dois euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite à entidade **Gesfrota SA.**, com o NIPC 508 995 000;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

*M.B.*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 23 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_ Não X

A jurista

Manuela Silva

**Anexos:**

1. Proposta interna nº 219/2024
2. Ficha de Cabimento;
3. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 343/2024**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Proc. n.º 2024-ADRG-AQB-80- Aquisição e montagem de estantes para o arquivo - Decisão de contratar

---

**Considerando que:**

A organização dos documentos, em arquivo, das autarquias locais tem por objetivo a determinação do seu valor para efeitos de conservação permanente ou eliminação, findos os respetivos prazos de conservação administrativa.

Assim, é da responsabilidade das autarquias locais a conservação dos documentos, sendo que os documentos considerados com valor arquivístico devem ser conservados no suporte original ( pastas)

O arquivo desta autarquia está necessitado de estantes de suporte porquanto as existentes são manifestamente insuficientes ao fim a que se destinam.

Esta carência necessita de ser suprida, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

**Enquadramento Legal:**

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MB



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

**Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:**

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição e montagem de estantes para o arquivo, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 5.396,58 (cinco mil, trezentos e noventa e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
3. O envio do convite à V.J Transfer Lda. (EVORACKS), com o NIPC 508 487 021;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 23 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_ Não X

A jurista

  
Manuela Silva

Em anexo:

1. Proposta interna n 261/2024
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 344/2024**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-81 Aquisição de serviços para a manutenção dos *Meios de Primeira Intervenção* contra incêndio existentes nas diversas instalações e viaturas da Junta de Freguesia ( extintores, mantas apaga fogo , carretéis e bocas de incêndio) - Decisão de contratar

---

**Considerando que:**

Conforme *Lei 75/2013* de 12 de setembro compete à Junta de Freguesia promover os atos indispensáveis e adequados à gestão dos serviços da freguesia.

No âmbito destas competências, é necessário garantir a revisão e manutenção anual dos extintores, carretéis e sistemas de extinção de incêndio existentes nas instalações da junta, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor (*NP 4413: 2019, /NP EN 671-3*).

Assim, é essencial a abertura de procedimento de contratação pública, para a aquisição dos respetivos serviços.

**Enquadramento Legal:**

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*".

Mg.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

**Pelo que ao abrigo do disposto no artigo 20º, n.º 1 alínea d), artigo 36.º, n.º 1, artigo 40º, n.º 1 alínea a) e n.º 2, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:**

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços para a manutenção dos meios de primeira intervenção contra incêndio ( extintores, mantas apaga fogo, carretéis e bocas de incêndio) nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 4.065,04 (quatro mil e sessenta cinco euros e quatro cêntimos ) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
3. O envio do convite à Global 2 -Segurança Total Lda, com o NIPC 507 210 360;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MZ



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 23 setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim  Não

A jurista

  
\_\_\_\_\_  
**Manuela Silva**

**Anexos:**

- a) Proposta interna n.º 249/2024
- b) Fichas de Cabimento
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 345/2024**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-79 - Aquisição de serviços para a reparação de fontes e lagos - Decisão de contratar

---

**Considerando que:**

No seguimento da reorganização administrativa de Lisboa, e de acordo com as competências próprias das Juntas de Freguesia da cidade de Lisboa estabelecidas na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro as Juntas de Freguesia são, neste momento, responsáveis pela gestão, manutenção e limpeza de uma grande parte dos espaços públicos e equipamentos que compõe a sua área territorial, com algumas exceções, nomeadamente: vias estruturantes, vias principais de circulação e espaços verdes de grandes dimensões. Dentro das competências atribuídas à Junta de Freguesia de Arroios (JFA), inclui-se a conservação, manutenção e reparação de chafarizes e fontanários.

Nesse pressuposto a Divisão de Espaço Público fez uma análise às taças, fontes e chafarizes da freguesia, tendo constatado que existem avarias nos sistemas mecânicos e elétricos de alguns equipamentos (fonte Jardim Constantino, taça Largo do Intendente, lago Jardim Maria de Lourdes Pintassilgo, lago Jardim rua D. Estefânia e Praça José Fontana), que impossibilitam o seu correto funcionamento, sendo por essa razão necessário reparar esses equipamentos que integram algumas áreas do espaço público da freguesia.

Esta autarquia não possui nem maquinaria nem recursos humanos que permitam realizar este tipo de trabalhos de reparação, é necessário adquirir a prestação de serviços a uma entidade externa, que reabilite as taças, fontes e chafarizes existentes na área da freguesia que se encontram avariadas.

Pelo que se impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

**Enquadramento Legal:**

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MJ.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”.*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Mz.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**Pelo que ao abrigo do disposto da alínea d) do nº 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, A, e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços para a reparação de fontes e lagos , nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 8.670, 00 (oito mil seiscientos e setenta euros ), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite a Carlos Oliveira Caseiro – Manutenção de Fontes Luminosa Unipessoal Lda., com o NIPC 509 940 528;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 19 setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_ Não X

A jurista

  
Manuela Silva

**Anexos:**

- a) Proposta interna n ° 251/2024
- b) Fichas de Cabimento
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 346/2024**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Proposta de celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, anos letivos de 2024/2025 e 2025/2026.

---

*Considerando que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia “Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação”;*

*Considerando que, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação”;*

*Considerando que o Município de Lisboa propõe à Freguesia de Arroios (Lisboa) a celebração de um Contrato de Delegação de Competências (CDC) no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), para os anos letivos de 2024/2025 e 2025/2026 nos termos melhor desenvolvidos na minuta do referido contrato, o qual se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante;*

*Considerando que juntamente com a minuta do Contrato de Delegação de Competências em causa foram remetidos os seguintes documentos: (i) ficheiro em Excel com o título “Anexo I”; (ii) documento que acompanha o Contrato de Delegação de Competências com a indicação “Estudo que acompanha o contrato de delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas básicas da rede pública da cidade de Lisboa, para os anos letivos de 2024/2025 e 2025/2026, entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Arroios, Campo de Ourique, Campolide, Estrela, Olivais, Parque das Nações, Penha de França, Santa Clara, Santa Maria Maior, São Domingos de Benfica e São Vicente”, ambos também em anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante;*

**Face ao exposto, e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de**



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de autorização, a proposta de celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito das AEC, anos letivos de 2024/2025 e 2025/2026, nos termos da documentação que aqui se anexa.

Lisboa, 23 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

*Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade*

**Anexos:**

1. Minuta de Contrato de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios, no âmbito das AEC – anos letivos 2024/2025 e 2025/2026;
2. Ficheiro em Excel com o título "Anexo I";
3. Estudo que acompanha o Contrato de Delegação de Competências do Município na Freguesia de Arroios, no âmbito das AEC, anos letivos de 2024/2025 e 2025/2026.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não \_\_\_\_

De acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, compete à junta de freguesia "Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências", competindo a este órgão deliberativo autorizar a celebração de contratos de delegação de competências (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal).



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 347/2024**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Proposta de celebração de contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana.

---

*Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor (RJAL), “Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município”;*

*Considerando que “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias” (n.º 1 do artigo 23.º do RJAL);*

*Considerando que, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas”;*

*Considerando que o n.º 1 e 2 do artigo 120.º RJAL dispõem que “A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade” e que “À negociação, celebração e execução dos contratos é aplicável o disposto na presente lei e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo”;*

*Considerando que o Município de Lisboa propõe à Freguesia de Arroios (Lisboa) a celebração de um contrato interadministrativo de cooperação, o qual, de acordo com a sua cláusula primeira, “tem como objetivo garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia de Arroios” (anexo: contrato interadministrativo de cooperação);*

*Considerando que, de acordo com o n.º 2 da cláusula primeira, e para efeitos de desenvolvimento do objeto do contrato, o Município de Lisboa transferirá uma verba financeira para a Freguesia de Arroios (Lisboa), sendo que, para a receber, esta autarquia tem de cumprir com o explanado no contrato, nomeadamente com o cumprimento dos requisitos prévios e cumulativos indicados na cláusula oitava, para a qual se remete;*

*MN*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*Considerando que* o contrato se iniciará na data da sua assinatura e terá a duração de seis meses (cláusula décima quarta);

**Pelo que, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa) para efeitos de autorização a proposta de celebração de contrato interadministrativo de cooperação, com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana (2024), nos termos dos documentos em anexo.**

Lisboa, 23 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

*Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade*

**Anexo:** Contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), o qual inclui dois anexos (Anexo A e B).

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não \_\_\_\_

De acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, "Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas".

23/09/2024



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### **MANDATO 2021-2025** **PROPOSTA N.º 348/2024** **Presidente, Madalena Natividade**

**ASSUNTO:** Aquisição de serviços, em regime de avença, de assessoria na área da Contratação Pública | Adjudicação

*Considerando que*, atendendo ao conteúdo da Proposta interna n.º 268/2024, de 11 de setembro, em reunião de junta de freguesia, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, foi deliberado (i) autorizar a aquisição de serviços de assessoria jurídica na área da Contratação Pública, na modalidade de avença, para o período compreendido entre 01 de outubro de 2024 e 31 de dezembro de 2024; (ii) aprovar o preço base para o procedimento em causa no valor de 9.000,00€ (nove mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido; (iii) aprovar as peças do procedimento; (iv) convidar Maria Manuela Fernandes Correira da Silva a apresentar proposta;

*Considerando que* no seguimento do deliberado a entidade em causa foi convidada a apresentar proposta, o que o fez atempadamente, nos termos dos documentos em anexo, destacando-se que a sua proposta respeita o preço base, dado ali propor um preço igual ao mesmo;

*Considerando que* a concorrente informou que, com a apresentação da proposta, prescindia do remanescente do prazo fixado para apresentação de proposta, conforme email também em anexo;

#### **Enquadramento Legal**

Estabelece o artigo 23.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”;

Segundo a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, no caso de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o ajuste direto quando “A natureza das respetivas prestações, nomeadamente as inerentes a serviços de natureza intelectual, não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam definidos os atributos qualitativos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 74º, e desde que a definição quantitativa dos atributos das propostas, o âmbito de outros tipos de procedimento, seja desadequada a essa fixação tendo em conta os objetivos da aquisição pretendida”;

*MN.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Para efeitos do disposto no artigo 23.º e seguintes do CCP, inserido no Capítulo III, capítulo que diz respeito à “Escolha do procedimento em Função de Critérios Materiais”, “não é o valor do contrato que condiciona essa escolha, mas exatamente a especificidade dessas circunstâncias”<sup>1</sup>;

A “decisão de seleção do prestador dos serviços jurídicos depende, antes, de qualquer outro critério, da confiança subjetiva que o respetivo beneficiário deposita nas qualidades pessoais do prestador e concretiza-se na escolha de um operador económico cuja identidade é diretamente apurada, em razão da sua preferência, pelo órgão competente da Entidade Adjudicante”<sup>2</sup>;

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, “O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”; por sua vez, o artigo 38.º do mesmo diploma legal refere que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do CCP, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

O n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”;

As alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos estabelecem ainda que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;

O n.º 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos dispõe que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que “Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas” (n.º 4 do mesmo artigo);

<sup>1</sup> In, Silva Jorge Andrade da, Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado, 2021, Almedina, pág. 127.

<sup>2</sup> In, Estudos de Homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia, Volume II, 2010, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra Editora, pág. 413.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que este gestor do contrato deverá, nos termos do n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesse, em conformidade com o modelo constante no Anexo XIII do referido Código.

**Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, do artigo 23.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, bem como dos artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

- a) Adjudicar a Maria Manuela Fernandes Correira da Silva a prestação de assessoria jurídica na área da Contratação Pública, na modalidade de avença, para o período compreendido entre 01 de outubro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, nos termos previamente propostos na Proposta interna n.º 268/2024, de 11 de setembro, pelo preço contratual de 9.000,00€ (nove mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Notificar Maria Manuela Fernandes Correira da Silva da decisão de adjudicação e, simultaneamente, para apresentar os documentos de habilitação, em conformidade com o previsto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Aprovar a minuta de contratar a celebrar e notificar Maria Manuela Fernandes Correira da Silva da aprovação da mesma;
- d) Designar como gestor do contrato Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade, Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa).

Lisboa, 23 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

**Anexos:**

1. Proposta, composta pelos seguintes documentos: (i) anexo I; (ii) anexo II; (iii) Curriculum Vitae.
2. Email em que a concorrente informa que prescinde do remanescente do prazo.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_ Não X

Por não se tratar de procedimento plurianual não carece o mesmo de ser aprovado pela AF.

23/09/2024